



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.555/2017

Regulamenta normas contidas na Lei Municipal nº 2.736/2008 (Código de Obras) relativo ao depósito de entulhos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a competência prevista no art.8º da Lei Orgânica Municipal de Alegre – ES;

CONSIDERANDO, o contido no art. 29 da Lei nº: 2.736/2008 (Código de Obras);

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar os referidos dispositivos legais, objetivando assim melhoras a prestação de serviços públicos, como também, garantir a todos os cidadãos melhoria na qualidade de vida e de relação com a coisa pública;

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o depósito de terra, entulhos ou outro tipo de resíduo em via pública. Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 03 (três) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

Parágrafo único – Será permitida a utilização de caixas / caçambas coletoras de resíduos estacionárias em via pública, devidamente sinalizadas com refletivos, desde que não interrompa o trânsito de veículos de pedestres, nem cause geração de poeira ou qualquer tipo de resíduo que gere desconforto a população.

Art. 2º - São de responsabilidade exclusiva do proprietário e/ou possuidor do imóvel o acondicionamento e a retirada dos resíduos citados no artigo anterior.

Parágrafo único – O não atendimento do disposto poderá gerar transtornos a população além de ser uma infração, gerando multa a ser aplicada pela fiscalização municipal, na forma da lei.

Art. 3º - À Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos caberá preferencialmente a orientação, a fiscalização, e demais atos pertinentes objetivando o atendimento desta norma, devendo dar conhecimento à população através de



Prefeitura Municipal de Alegre

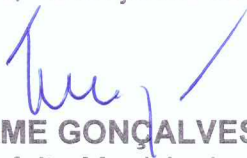
Estado do Espírito Santo

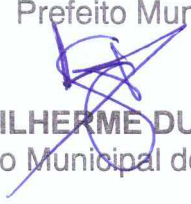
Secretaria Municipal de Administração

panfletos de orientação, palestras em escolas municipais e através de veículos de difusão de sonorização volante e de rádio, por um período mínimo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se disposições em contrário.

Alegre – ES, 12 de junho de 2017.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal


LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração


HENRIQUE SERAFIM DE SOUZA PINEL
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos